

O QUE É JUSTIÇA, NO ESPECTRO FILOSÓFICO

A PHILOSOPHICAL VIEW OF JUSTICE

Flavio Allegretti de Campos Cooper*

Resumo: Dos vários pensadores clássicos e modernos extrai-se uma summa de aspectos dimensionais e conceituais do significado de Justiça, tendo como pesquisa textos preponderantemente da área filosófica, perpassando por questionamentos formulados em várias épocas nos seus contextos históricos, sociais e econômicos, incluindo os de natureza semântica, teológica, mitológica, jurídica, política e principiológica.

Palavras-chave: Justiça. Direito Natural. História do Direito. Filosofia do Direito. Natureza Jurídica.

Abstract: From the several classic and modern thinkers we can retrieve a summary of dimensional and conceptual aspects of the meaning of Justice, having as research texts mainly from the philosophical area, permeating by questionings formulated at many epochs in its historical, social and economical contexts, including the ones of semantic, theological, mythological, legal, political and principled nature.

Key words: Justice. Natural law. History of law. Legal philosophy. Legal nature.

1 Introdução

Ao me preparar para a designação de compor banca de exame oral, presidida pelo Min. Pedro Paulo Manus, última etapa eliminatória no concurso público para a magistratura, deparei com a Resolução n. 75 do Conselho Nacional de Justiça, que inclui dentre as disciplinas exigidas, no Anexo VI, "Filosofia do Direito: 1. O conceito de Justiça. Sentido

lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito."

Essa questão me afeta desde os albores da carreira. Enquanto aguardava a nomeação, dediquei-me a livros de conteúdo ético-filosófico, como os de Ihering e Calamandrei. Reli trechos de Gustav Radbruch e Gabriel de Moncada.

*Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 15ª Região. Professor universitário e de pós-graduação.

Nos escritos de Elieser Rosa¹, falecido professor e Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, há interessante referência ao magistrado em dúvida, perguntando a crianças. Estas têm inata, dentro de si, a intuição de justiça.

Disse que as crianças, quando injustiçadas, têm a clara percepção, sofrem e se revoltam.

Passando os anos, encontrei leituras clássicas e contemporâneas, organizadas pelos professores Robert C. Solomon, da Universidade Texas-Austin, e Mark C. Murphy, professor de Notre Dame.²

Na semana corrente visitei o trabalho da Ministra Maria Cristina I. Peduzzi³, em cuja obra relaciona a ideia de justiça com a de segurança jurídica ao apontar para Kelsen, que trata da desvantagem de falta de flexibilidade, na sua Teoria Pura do Direito, com a vantagem contrapartida da segurança jurídica, em que indivíduos se orientam em sua conduta por possíveis decisões dos tribunais.

Acredito que o tema reside no consciente 'sentido' dos que operam o direito, provocando o poder jurisdicional ou respondendo por ele, no exercício administrativo ou judicial, pelo cidadão envolvido

nas querelas, no processo ou fora dele. E mais, que o tema perpassa a mente de escritores, novelistas, pessoas e grupos, ideias e ideais, sacro e profano.

Talvez seja uma questão, cerne de decisões, ações, no plano comportamental e no cognitivo, de dimensões da percepção, razão, juízo e discernimento.

2 Grécia

Na antiga Grécia, Sócrates perguntou a seus colegas no mercado ateniense, Cefalus, Trasimachus, Glaucon, Polemarcus e Cleitofon: "O que é justiça?".

O problema é que havia pelo menos duas palavras gregas empregadas como **justiça**. De um lado, *to eson* ou *isotes* significando **igualdade**, e de outro, *dikaiousune* que mais propriamente significa **retidão**.

Mas Platão e Aristóteles defendiam uma visão de justiça de desigualdade aos desiguais.

Na sua Ética a Nicômaco, a doutrina e classificação de Aristóteles continua atual. Trata de vários aspectos da Justiça: 1) como um estado de caráter; 2) como legalidade e razoabilidade; 3) a justiça geral em contraste com a especial; 4) a justiça distributiva e o princí-

¹ROSA, Eliezer. **A voz da toga**. Rio de Janeiro: Barrister's, 1983.

²SOLOMON, Robert C. ; MURPHY, Mark C. **What is justice?** classic and contemporary readings. New York: Oxford University Press, 1990.

³PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **O princípio da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: LTr, 2009.

pio da proporcionalidade ou da igualdade proporcional; 5) justiça retributiva ou retificadora e o papel do juiz; 6) a justiça política (ou o politicamente justo); 7) a justiça natural e a legal.

3 Sentido teológico

No sentido sagrado, a Justiça é uma característica e um atributo da perfeição de Deus (Salmos 11:7); o homem presta conta do que faz a Deus (Ecl. 11:10 e 12:14); a prática da justiça consiste na retidão de ações e sentimentos, e na submissão a Deus (Miq. 6:8).

(Certo e justo é aquilo que está de acordo com a vontade de Deus. Locke assim expressa: “se uma pessoa é criada por outra (no sentido teológico), então aquela pessoa tem um dever de cumprir com os preceitos estabelecidos a ela por seu Criador”. Este princípio geral sublinha Deus como a autoridade moral legítima).

Cristo falou em buscar o reino de Deus e a sua justiça, no sentido de retidão de caráter, imitar as virtudes divinas de fazer o bem a todos, perdoar aos outros, ter fé e servir aos propósitos de Deus (Mat. 6:33 e 5:48; vide cap. 5 e 6 *in totum*). Falou do autoaperfeiçoamento em cuidar de si e não reparar e condenar as fraquezas alheias, oração, jejum e serviço ao próximo no caminho apertado que leva à vida (Mat. 7).

O Alcorão islâmico contém este conselho: “não deixes que o ódio a outros os faça se bandear para o erro e se apartar da justiça”

e “sê justo: o que está próximo à piedade, e teme a Deus. Pois Deus é bem conhecido daqueles que assim o fazem”.

Santo Tomás de Aquino, inspirado na classificação de Aristóteles, desenvolveu ensaio sobre a Justiça, discorrendo sobre doze pontos em forma de perguntas: 1) O que é Justiça?; 2) Está a Justiça sempre relacionada a outros?; 3) É uma virtude?; 4) Está sujeita à vontade?; 5) É uma virtude geral?; 6) Como virtude geral, é essencialmente a mesma que todas as outras virtudes?; 7) Há uma Justiça particular?; 8) Como justiça particular, tem conteúdo próprio?; 9) Trata-se de paixões ou somente operações?; 10) São os meios da justiça objetivos menores?; 11) O ato de justiça é dar a cada um o que lhe pertence?; 12) É a justiça a principal das virtudes morais?

4 China e mitologia grega

A filosofia chinesa também se deteve sobre o assunto, como a teoria dos sentimentos morais de Mencio, discípulo de Confúcio.

Pensou na ideia de “li” (regras de conduta) e “ren” (amor benevolente, como fruto de profunda espiritualidade). Sofrer com a desgraça de outros leva à humanidade. O sentimento de vergonha leva à justiça. A deferência a outros, à propriedade, e o senso de certo levam à sabedoria.

Cuidou do tema a mitologia grega, no seguinte texto de Platão: “Zeus temeu que a raça humana

fosse exterminada, então enviou Hermes a eles, trazendo reverência e justiça para serem os princípios ordenadores das cidades, e os laços de fraternidade e conciliação.

Hermes perguntou a Zeus como ele poderia espalhar justiça e reverência entre os homens: deveria distribuí-los como as artes são distribuídas, isto é, apenas a alguns poucos favorecidos? Deve ser esta a maneira que eu devo distribuir justiça e reverência entre os homens, ou devo concedê-las a todos? “-A todos”, disse Zeus: “eu gostaria que todos a tivessem, pois sem elas as cidades não poderiam existir”.

5 Direito natural e dimensão política

Na dimensão da política filosófica se poderia perguntar: “O que faz um governo legítimo?”. Uma resposta talvez é que ele deveria ser justo. E, mais uma vez, o que é Justiça? E como os Estados e governos podem devidamente clamar serem justos?

Os adeptos do direito natural colocaram a justiça no seu conteúdo junto com a liberdade, a busca da paz e felicidade, livre-arbítrio e outros direitos inalienáveis.

Hobbes fala do contrato que é a mútua transferência de direitos e sentença: “o que eu legitimamente convenciono, não posso legitimamente quebrar”.

Adepto da teoria do contrato social, ele defende que a justiça e propriedade começam com

a constituição de uma comunidade. A justiça comutativa é a justiça do contrato, a distributiva baseia-se no mérito e exige um árbitro, que define o que é justo. Se um homem é investido para julgar entre um e outro homem, é preceito do direito natural que ele deve lidar igualmente entre eles (princípio da imparcialidade).

Das injustiças sociais falam Locke e Rousseau. Este disse que “o homem nasce livre, mas em todo o lugar ele está acorrentado”. É de John Locke a assertiva: “onde não há propriedade, não há injúria”. Rousseau observa no seu Discurso sobre a Origem das Desigualdades que é a instituição da propriedade privada que toda essa infelicidade advém, a artificialidade e competitividade da sociedade contemporânea, as diferenças grotescas entre o rico e o pobre, entre aqueles poderosos e os destituídos de posse.

Em seu livro “Teoria da Justiça”, John Rawls diz que “há um conflito de interesses desde que os homens não são indiferentes a como os maiores benefícios produzidos por sua colaboração são distribuídos, pois a fim de perseguirem seus fins, cada um prefere mais benefícios do que menos. Assim, princípios são necessários para escolher entre os vários arranjos sociais que determinam a distribuição das vantagens e sublinham um consenso sobre a distribuição apropriada de bens. Essas exigências definem o papel da justiça”.

Diz também que “uma concepção de direito deve impor um

ordenamento sobre as demandas conflituosas para que se evite o apelo à força e atos insidiosos a fim de que os princípios da retidão e justiça sejam aceitos”.

6 Dimensão principiológica

Sobre o direito, justiça, equidade e sociedade, todos agrupados ou integrados em uma só ideia, disse Ronald Dworkin que a sociedade é vista como uma comunidade de princípios, que exige que as normas públicas da comunidade sejam criadas e vistas, na medida do possível, de modo a expressar um sistema único e coerente de justiça e equidade.

Michel Sandel defende que os princípios da justiça são produtos de escolha; só o indivíduo ou um grupo deles pode decidir, por reflexão racional, o que constitui o seu bem, que sistema de finalidades é racional para eles perseguirem, e por antecipação como tal sistema irá regular suas pretensões, uns contra os outros.

Para Hume, a justiça decorre da falta de amor. Disse ele que nós precisamos da justiça porque não amamos uns aos outros suficientemente.

Várias questões surgem: qual o papel da justiça e sua justificação na sociedade moderna? É, como Hobbes insiste, uma tentativa de garantir segurança e satisfação? Ou como diz John Locke, salvaguardar nossa propriedade duramente adquirida? Ou melhor, é maximizar e assegurar o bem pú-

blico? No que consiste esse bem e como pode ser distribuído? Em que extensão uma pessoa se distingue da outra? Em termos de suas necessidades, suas habilidades, suas contribuições, e seus direitos individuais? É a igualdade de oportunidades produzida pelo mercado, em seu conceito econômico? Ou como David Hume assinala, a justiça é um modo de utilidade social?

Grotio, o primeiro grande pacifista construtivista, sugeriu uma corte mundial de arbitragem. Immanuel Kant, o grande filósofo, em seu tratado “Paz Eterna”, insistiu que cortes deveriam suplantarem guerras, federações de nações eliminar o individualismo egocêntrico, tratados tomam o lugar de armas e democracias tornam obsoletas as dinastias opressoras. Henrique IV, da França, sonhou com uma Liga das Nações.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América adota a teoria do contrato social e dos direitos naturais, ao estabelecer “que governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consenso dos governados” e que quando um governo falha em realizar seus deveres “é o direito do povo alterar ou abolir”.

Afirma que “todos os homens são criados iguais” e que “eles são investidos por seu Criador com certos direitos inalienáveis”, “que entre estes estão a vida, liberdade e busca da felicidade”.

Locke sugere que a propriedade privada, no sentido de

um pedaço de terra, seja contada como um direito natural, conquanto não absoluto, com limites no seu exercício útil. Inclui nesta relação o próprio corpo, e aquilo que se faz com ele, como o trabalho, que é propriedade inquestionável do trabalhador.

David Hume defende uma concepção de justiça que, antes de tudo, apoie o bem público, concebido em termos de paz e segurança. Argui que a utilidade pública não é uma mas a única justificativa da justiça. Assim, para ele, é mais uma virtude 'artificial' do que 'natural'.

Adam Smith idealizou a justiça como um sentimento moral, cunhando a expressão 'senso de justiça', baseado na compaixão que mais previne de prejudicar outros. Uma sociedade não poderia sobreviver na presença de sentimentos de prejudicar uns aos outros.

7 Dimensão social

Hegel analisa três aspectos da sociedade civil:

A) o sistema de necessidades, em que o Estado faz a mediação entre a satisfação das necessidades de uma pessoa através do seu trabalho e a satisfação da necessidade de outros;

B) o sistema da Administração da Justiça, assegurando os princípios da liberdade e da proteção da propriedade privada;

C) o sistema da Polícia e das corporações que tomam providências contra as contingências que podem

haver nos dois sistemas anteriores e para cuidar de interesses legítimos comuns e particulares.

John Stuart Mill trata de dois sentidos da justiça, um como um sentimento ou instinto peculiar, a ser controlado e iluminado por uma razão elevada, exemplificando que é universalmente considerado justo que cada pessoa receba o bem ou o mal que mereça e injusto que obtenha o bem ou sofra o mal que não mereça.

De outro lado, faz referência à justiça como protetiva dos direitos legalmente reconhecidos a alguém, como sendo injusto privá-lo desses direitos e justo o respeito à sua liberdade pessoal, propriedade ou qualquer outra coisa que lhe pertença por lei.

Já Friedrich Engels observou ser injusto o presente modo de distribuição do produto do trabalho trazendo os contrastes da necessidade a uns e luxúria a outros, inanição a uns e excesso a outros, criados pelo moderno capitalismo, como a injusta distribuição de classes, uma dominante, outra explorada, a primeira privilegiada, a segunda serviçal.

Portanto, defende a abolição da propriedade privada, a utilização comum de todos os instrumentos de produção e a distribuição de todos os produtos de acordo com o consenso de todos.

Foi combatido por Friedrich Von Hayek, que escreveu "A miragem da justiça social", sendo um dos defensores ardorosos

do *laissez faire* e do sistema do mercado livre.

Observa ele que, hoje, não há movimento político ou políticos que não invoquem a justiça social em apoio a medidas particulares que advoguem.

Embora a frase tenha ajudado indubitavelmente e ocasionalmente a tornar a lei mais igual para todos, duvida que a demanda por justiça na distribuição de bens poderia tornar a sociedade mais justa ou reduzir o descontentamento.

Diferencia que a sociedade liberal é governada por princípios de conduta individual justa enquanto que a justiça social coloca o dever da justiça a autoridades com poder de dirigir as ações do povo.

Afirma que a justiça é uma atitude da conduta humana no tratamento de uns para com os outros para assegurar e manter uma ordem benéfica de ações.

Defende o mercado livre como um jogo econômico em que apenas a conduta dos jogadores deverá ser justa e não seu resultado.

Sobre a igualdade, tema caro à justiça, Friedrich von Hayek opinou que oportunidades iguais são ilusórias e impossíveis. Bernard Williams escreveu que os homens são iguais nas declarações de princípios ou de metas e que ao mesmo tempo os homens deveriam ser iguais, pois no presente não o são.

Este último estudou a igualdade no aspecto de ser humano, com suas características genéricas e também nas capacidades morais com suas habilidades e conexões (relacionamentos entre uns e outros). Mas estudou também a igualdade nas circunstâncias desiguais e as pretensões sobre bens baseadas nas necessidades e no mérito.

David Miller, que estudou o sistema de mercado no seu livro "Justiça Social", assevera que as sociedades capitalistas não são sociedades puramente de mercado, porque combinado com outros elementos de estrutura social. Primeiro, porque contém uma classe aristocrática cuja posição social é mais herdada do que obtida por troca e produção. Segundo, porque contém uma classe trabalhadora, que conquanto troque seus serviços por um salário e compre do comércio seus bens, a relação com seus companheiros trabalhadores não é de mercado, mas de assistência mútua e apoio e proteção contra um oponente comum - o empregador. Os sindicatos, a principal forma através da qual a solidariedade de classe tem sido expressa, foram reconhecidos pelos teóricos do mercado como incompatíveis e estranhos àquele sistema.

Cabe assinalar que hoje encontra-se organizado, em molde internacional, fórum de discussão de princípios e medidas protetivas ao trabalho a serem convencionadas por grande parte das nações para aplicação interna.

No Brasil, como órgão do Poder Judiciário figura a Justiça do Trabalho, comemorando, no corrente, seus 70 anos de existência.

A comemorar também, com 25 anos, sita o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, segundo em movimentação processual do país, recebendo anualmente cerca de 237.000 ações na primeira instância e, no Tribunal, mais de 80.000 processos.

8 Natureza da punição e justiça

Outro aspecto da justiça diz respeito à retribuição que desperta várias questões de ordem filosófica, em relação às sanções e punições de violações à lei e aos direitos de outros. Qual a punição “adequada”? Uma que quite um débito social? A punição é pagamento? Que dizer da pena capital?

Temos, de um lado, a virtude presente pelo Novo Testamento de “dar a outra face” e a observação de Platão de que a retaliação e injúria nunca são certas, mesmo em retorno ao mal; de outro, há uma subcultura da violência, como o código de vingança da Sardenha, em que a vingança é obrigatória e ofensas devem ser vingadas.

No entanto, Kant afirmou que a natureza e justificação da punição é a retribuição, que se diferencia da vingança. Esta é uma paixão, aquela equivalente à natureza e gravidade do crime é ditada pela razão, pela lei e pela corte.

Enquanto Beccaria assevera que toda pena capital é errada em

si mesma e injusta, a Suprema Corte americana nos casos *Furman v. Georgia* (1972) e *Gregg v. Georgia* (1976) reafirma a validade constitucional à pena de morte, argumentando que esta serve a propósitos sociais de inibição ao crime e retribuição. Consigna-se o voto minoritário e vencido do Juiz Marshall insistindo que “não há correlação entre a pena capital e taxa inferior do crime capital”.

Hugo Bedau escreve que a pena capital mais vulgariza e degrada a vida humana do que fomenta respeito por ela. Van Der Haag se opõe dizendo que o homem culpado do crime capital corre o risco de tal punição.

Grassam as reflexões de um lado e de outro, desde o humanista Alberto Camus, que combateu a inescusável violência da guilhotina, Susan Jaboby (*Justiça selvagem*, 1983), Robert C. Solomon (*em Justiça e a paixão por vingança*, 1989), que diz ser falsa a dicotomia entre justiça impessoal e mera vingança pessoal, cita Nietzsche que a “urgência de punir vem primeiro, as razões e tentativas de justificação vêm depois”. Fala da metáfora da ‘dívida’ = a punição é para pagar pelo erro”, e da metáfora de que a punição deve ser adequada ou se ajustar ao crime. Aqui citando Camus: “Para haver equivalência, a pena de morte deveria punir um criminoso que teria avisado sua vítima da data em que ele lhe haveria de infligir uma morte horrível e que desse momento em diante, o teria confinado à sua misericórdia

por meses. Tal monstro não é encontrado na vida privada”.

9 Ótica contemporânea

Vários outros autores dissertaram sobre a justiça, John Rawls colocando-se no rol das virtudes e conceituando-a como equidade, com as três ideias básicas que expressam a justiça: liberdade, igualdade e recompensa pelos serviços, contribuindo para o bem comum.

Robert Nozick estuda a justiça distribuída de posseção, com a teoria do título (fazer jus a).

Alasdair MacIntyre coloca a seguinte equação entre os cidadãos-tipo, chamados A e B:

“A, que pode possuir uma loja, ser um policial ou trabalhador na construção civil, tem lutado para economizar o suficiente de seus ganhos para comprar uma pequena casa, mandar seus filhos à escola local, e pagar por algum tipo especial de plano de saúde para seus pais. Ele sente todos estes seus projetos ameaçados pela elevação dos impostos. Ele vê essa ameaça aos seus projetos como **injusta**: ele reclama ter direito sobre o que ele ganhou e que ninguém mais tem o direito de tirar o que ele adquiriu legitimamente e ao qual ele possui um justo título. Ele pretende votar em candidatos políticos que defenderão sua propriedade, seus projetos e sua concepção de justiça”.

“B, que pode ser um profissional liberal, assistente social

e ter herdado bens, está impressionado com as desigualdades na distribuição de riqueza, rendimentos e oportunidades. Ele está, acima de tudo, mais impressionado com a inabilidade dos pobres e destituídos para fazer algo sobre suas próprias condições resultantes das desigualdades na distribuição do poder.

Ele vê esses tipos de desigualdades como injustos e como constantemente fomentando novas injustiças. Ele acredita que a única possibilidade de equalizar as desigualdades é melhorar a condição dos pobres e destituídos, por exemplo, fomentando crescimento econômico. Ele chega à conclusão que nas circunstâncias presentes a redistribuição dos impostos para financiar a previdência e os serviços sociais é o que a justiça demanda. Ele pretende votar nos candidatos políticos que irão definir a redistribuição e sua concepção de justiça”.

Thomas Nagel fala da justiça das instituições: “A justiça das instituições sociais é medida não por sua tendência em maximizar a gama ou média de certas vantagens, mas pela tendência de contrapartida às naturais desigualdades advindas do nascimento, talentos e circunstâncias, canalizando estes recursos no serviço do bem comum. O bem comum é medido em termos de estabelecer benefícios básicos e restritos a indivíduos, como liberdade pessoal e política, vantagens sociais e econômicas e auto-estima”.

Charles Taylor trata do princípio da proporcionalidade na justiça distributiva na perspectiva do bem comum.

Michael Walzer concebeu a “Esfera da Justiça” incluindo a redistribuição dos bens contra dominação e monopólio para fomentar igualdade e distribuição pelo Estado de todos os bens sociais. Ou seja, prega a intervenção estatal para quebrar monopólios ainda incipientes e represar novas formas de dominação.

Elisabeth Wolgast ensina que só se pode apreender a justiça a partir do conceito de injustiça, e que a justiça se caracteriza por força e urgência. “Nós precisamos de justiça! A justiça precisa ser feita!”, e outras expressões denotam imperativo de força e urgência.

O filósofo parisiense André Comte-Sponville⁴, no seu Pequeno Tratado das Grandes Virtudes, ao escrever sobre a justiça, perguntou: “Mas quem pode gabar-se de conhecê-la ou de possuí-la totalmente?”, e tentou posicioná-la no equilíbrio, nesses termos:

Diante do desmedido da caridade, para a qual o outro é tudo, diante do desmedido egoísmo, para o qual o eu é tudo, a justiça se mantém na medida que sua balança simboliza, em outras palavras, no equilíbrio ou na proporção: a cada um sua parte.

E quando trata da pergunta: “O que é meu?”, afirma que na natureza tudo pertence a todos. A justiça, segundo ele, é humana, fruto do consenso. “A justiça só existe na medida que os homens a querem, de comum acordo, e a fazem”.

10 Considerações finais

Recordo-me que antes desses estudos, ao me questionar ‘o que é justiça’ e ao refletir durante algumas semanas, intuí, com simplicidade, que a justiça é um atributo divino, possuída inerentemente e integrativa do caráter humano, uma luz sujeita a ser desenvolvida com propósitos e ações retas; também é um sistema estatal estabelecido para solucionar controvérsias por atuação e interpretação da lei. Em outra dimensão, justiça são condições de vida que proporcionam o bem-estar geral e particular de cada cidadão, que por estas condições asseguradas pela sociedade podem desenvolver todo o seu potencial individual, familiar, profissional e social, tendo assento esse último sentido no fundamento da igualdade, valor e dignidade pessoal do homem.

11 Referências

COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

⁴COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **O princípio da dignidade da pessoa humana.** São Paulo: LTr, 2009.

ROSA, Eliezer. **A voz da toga.** Rio de Janeiro: Barrister's, 1983.

SOLOMON, Robert C., MURPHY, Mark C. **What is justice? classic and contemporary readings.** New York: Oxford University Press, 1990.